



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

CONTRATO Nº 001/2018-PMP

CONTRATO 001/2018 – PMP

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SIM CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA E O CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**, CNPJ sob o nº 34.925.222/0001-37, com sede na Av. São Pedro, 67. Centro. CEP: 68918-000, Pracuúba-AP, representada neste ato pela Prefeita, **BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS**, portadora da carteira de identidade nº 033204-AP, e do CPF 388.936.652-04, residente e domiciliada na Rua Antenor Moura, 320. Pracuúba. De outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada a Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº 111.554.262.117 e Municipal nº 1.121.393-0 e Unidade de Operação à Rua Raimundo Alvares da Costa- 1226. Bairro Central, Município de Macapá, Estado do Amapá, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, gerente regional norte, brasileiro, casado, residente em Manaus, CPF. 129.151.858-40, C. I. 19.220.690-4 resolvem celebrar entre si, o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001 – GAB/2018**, e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição, sujeitando os mesmos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente CONTRATO decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto da Dispensa de Licitação, com fundamentos no artigo 5º da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, artigo 24, inciso XIII de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme especificações constantes no Processo Administrativo 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, de empresa, sem fins lucrativos, especializada em recrutamento e seleção de estagiários para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**, conforme especificações, quantidades e condições a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO

Item	Discriminação	Quantidade	Carga Horária	Área
1	Estagiários de nível médio	50	04 (quatro) horas diárias	Administrativa

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E ATIVIDADES

4.1 TÍTULO: Estagiário de nível médio

ATIVIDADES: Desempenhará atividades administrativas.

REQUISITOS MÍNIMOS:

- estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Médio;
- estar frequentando efetivamente as aulas;
- ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 horas semanais

CLÁUSULA QUINTA- ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA NA CONDIÇÃO DE CONTRATADA.

5.1 Caberá à **CONTRATADA**:

a. Manter contatos com as Instituições de Ensino Público e privado e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estágios;

- b.** Divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
 - c.** Receber da **CONTRATANTE** os candidatos às vagas de estágio concedidas;
 - d.** Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários;
 - e.** Preparar e encaminhar à **CONTRATANTE**, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo de 03 dias úteis após a solicitação daquele;
 - f.** Providenciar, mediante o repasse da contribuição institucional, o seguro contra acidentes pessoais, para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV da Lei nº 11.788, desonerando a **CONTRATANTE** dessa obrigação.
 - g.** Encaminhar ou disponibilizar ao órgão interessado, mensalmente, listarem atualizada dos estagiários contratados, ou disponibilizar de qualquer outra forma essa informação;
 - h.** Encaminhar, ou por qualquer outro meio disponibilizar, semestralmente, à Contratante o relatório de atividades;
 - i.** Expedir ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - j.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do órgão interessado;
 - k.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
 - l.** Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - m.** Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
 - n.** Atender imediatamente as determinações do representante do órgão interessado com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
 - o.** Manter o registro dos Estagiários devidamente atualizados, de acordo com as exigências da legislação em vigor;
 - p.** Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílios e do auxílio transporte aos estagiários da **CONTRATANTE**, contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na Cláusula 7ª, item 7.2.
- 5.2.** Na hipótese do órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a Contratada se abrigará a atender tais necessidades, respeitando o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá a **CONTRATANTE**:

- a.** Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b.** Possibilitar o acompanhamento do estágio por meio da **CONTRATADA** e/ou Instituição de Ensino a que estiver o estágio vinculado;
- c.** Concordar que a jornada de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;
- d.** Encaminhar, semestralmente, à Instituição de Ensino o relatório de atividades após o visto do estagiário;
- e.** Fornecer mensalmente à **CONTRATADA** a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;
- f.** Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- g.** Dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- h.** Notificar a **Contratada** por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- i.** Manter o controle da identificação dos estagiários para acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

j. Notificar imediatamente à CONTRATADA os casos de desligamento de estagiário;

k. Somente dar início ao estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

Item	Discriminação	Unid.	Qtd	Vl. Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Nº Meses	Valor Global (R\$)
01	Estágio de Nível Médio Remunerado	Bolsa Auxílio	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	12	120.000,00
02	Estágio de Nível Médio Remunerado	Auxílio-transporte	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	12	R\$ 30.000,00
03	Taxa de Administração	Estagiário	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	12	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 15.000,00	12	R\$ 180.000,00

7.1 Bolsa-estagiário e auxílio-transporte

a. Bolsa-estagiário de R\$ 200,00, para o estagiário de nível médio com carga horária de 04 (quatro) horas diárias;

b. Auxílio-transporte de R\$ 50,00 para todos os estagiários.

7.2. Os valores previstos no orçamento acima serão repassados à CONTRATADA para o devido repasse aos estagiários conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA, alínea "p".

7.3. O valor da Taxa de Administração será atualizado no mês de (assinatura do contrato) de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

7.4. O valor da Taxa de Administração, previsto nesta Cláusula 7ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

8.1 O Preço Global estimado para a prestação do serviço é R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais;

8.2 O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso haja a demanda de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso temporal;

8.3 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo;

8.4 Juntamente com a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Fatura dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DO DESCONTO

9.1 As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto da Bolsa} = \frac{\text{Valor da Bolsa} \times \text{Total de Faltas}}{30 \text{ dias}}$$

$$\text{Desconto do Auxílio-transporte} = \frac{\text{Valor do Auxílio-transporte}}{\text{Total de Faltas}}$$

22 dias

9.2 Para o cômputo das faltas deverá ser tomado por base o mês anterior ao de referência da folha.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, referente à taxa de administração, pela recusa injustificada em retirar este instrumento;
- 10.2.** 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato, referente a taxa de administração, por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;
- 10.3** 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato, referente a taxa de administração, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato;
- 10.4** Suspensão temporária do direito de participar de licitação por até 05 (cinco) anos;
- 10.5** Impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por até 05 (cinco) anos;
- 10.6** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** O estágio terá duração de até 02 (dois) anos, não podendo ser prorrogado, sempre limitado ao término ou interrupção do curso e ainda, podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo;
- 11.2** É assegurado ao estagiário recesso que deverá ser gozado no 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês de efetivo estágio, sendo 30 (trinta) dias em cada período;
- 11.3** O recesso do estagiário não poderá ser fracionado e deverá ser gozado dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.
- 11.4** O desligamento dar-se-á por solicitação do estagiário ou por iniciativa da Administração;
- 11.5** A jornada diária do estagiário não poderá ultrapassar de 04 (quatro) horas, conforme carga horária ajustada;
- 11.6** O estagiário terá sua carga horária reduzida pela metade no período de prova estabelecido em calendário escolar pela Instituição de Ensino, mediante aviso prévio;
- 11.7** O objeto do presente Contrato poderá sofrer reajustes nos preços bem como correção monetária, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- 11.8** O presente Contrato poderá ter seus Quantitativos alterados conforme necessidade do órgão, aumentando ou suprimindo o número de estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O CONTRATO a ser celebrado terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência, conforme o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 dias, nos casos e na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

14.1 O empregado e preposto da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente **CONTRATO**, bem como os seus termos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão no presente exercício a conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 162003

Fonte: 001

Natureza da despesa: 33.90.39

Unidade gestora: 16001

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o foro da comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir qualquer questão que não possa ser resolvida amigavelmente.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.

BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP

SÉRGIO ALENCAR DA SILVA
GERENTE REGIONAL NORTE CIEE